LEI Nº 1.079/2003.

MODIFICA TABELA DE VENCIMENTOS DOS SERVIDORES DA PREFEITURA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de João Pinheiro, Estado de Minas Gerais, através de seus representantes legais aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1°)- A Tabela de Vencimentos dos Servidores Municipais, prevista no art. 2°, da Lei Municipal nº 1.030/2002, de 11 de julho de 2002 e constante do Anexo I, que faz parte da mencionada Lei, passa a vigorar da seguinte forma: a função de Bibliotecária, constante do nível XV, passam a integrar o nível XX, com carga horária de 30hs semanais e remuneração mensal prevista no grau 0, no valor de R$705,45 (setecentos e cinco reais e quarenta e cinco centavos).

Art. 2°)- Os servidores lotados nesse cargo continuarão fazendo jus às mesmas vantagens inerentes ao novo nível a que passam a integrar.

Art. 3°)- Para fazer face às despesas oriundas da presente Lei, fica o Executivo Municipal autorizado a, se necessário, abrir créditos especiais ou suplementares no orçamento vigente.

Art. 4°)- Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de João Pinheiro, 24 de março de 2003.

Antônio Geraldo Cardoso
Prefeito Municipal

Sebastião Mota Gonçalves
Secretário Municipal de Administração